

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.752/86 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo lº)- Fica concedido, a partir de lºde novembro de 1.986, aumento de 10% (dez por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários regidos pelo Esta tuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ati vo ou inativo, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Artigo 20) - Fica, também, concedido a partir de 1º de janeiro de 1.987, aumento de 20% (vinte por cento), tomando-se por base de cálculo o valor dos vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 1.986, aos funcionários regidos pelo Estatutodos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativo ou inativo, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do -Trabalho (CLT) e aos servidores do Serviço de Água e Esgoto Pirassununga - SAEP.

Artigo 3º) - Fica, por derradeiro, majorado nas mesmas proporções dos artigos anteriores, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 40) - As despesas decorrentes da execu ção desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs. 1591/84, de 27 de setembro de 1.984 1.637/85, de 08 de maio de 1.985.

Pirassununga, 06 de novembro de 1.986.

VICTORELLI Prefeito Municipal

Publicada Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz).-